



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9350026

CONTRATO N. 30/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEDRO ROBERTO MONTEIRO – ME, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: PEDRO ROBERTO MONTEIRO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.905.566/0001-13, sediada na Rua Benjamim Constant, telefone (69) 4141-4548 e (69) 9.9235-5469, e-mail 3telecom@uol.com.br, representada pelo Diretor, Senhor PEDRO ROBERTO MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade RG n. 132.858 SSP-RO do CPF/MF n. 106.968.142-35.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002811-21.2019.4.01.8012, do Pregão Eletrônico n. 23/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos para composição do Sistema de Segurança Eletrônica, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena.

§ 1º A descrição detalhada dos equipamentos e serviços, suas características e quantitativos consta no Termo de Referência 9243491, nas Plantas Baixas dos imóveis com indicação de posicionamento (9174093) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (9349482) que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independente de sua transcrição.

§ 2º Integram este Contrato, dele fazendo parte, o Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2019 e seus anexos, sendo exigíveis as obrigações ali definidas.

§ 3º As exigências correlatas à instalação dos equipamentos e serviços contratados não se aplicam ao item 11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste instrumento será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, computando-se nesse lapso temporal os prazos de início da execução, de execução e de recebimento dos equipamentos.

§ 1º O prazo para execução do objeto, compreendendo a entrega e instalação, será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

§ 2º A data da entrega e instalação dos equipamentos deverá ser previamente agendada, com antecedência mínimo de 02 (dois) dias úteis, com a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte – SEVIT ou junto à Seção de Suporte Administrativo - SESAP, nas Subseções Judiciárias.

§ 3º Somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de força maior, caso fortuito ou fato não imputado ao contratado, devidamente caracterizada, justificada e comprovada pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§ 1º O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, salvo quando o manual especificar prazo superior, que será automaticamente repassado à CONTRATANTE, contra defeitos de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.

§ 2º No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

§ 4º No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

§ 5º A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data de recebimento do equipamento consertado.

§ 6º A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

§ 7º O prazo de atendimento será de 02 (dois) dias úteis contado da abertura do chamado via contato telefônico ou e-mail, devendo o conserto ser efetuado em no máximo 03 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, devidamente demonstrada e comprovada pela CONTRATANTE.

§ 8º A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento, que poderá ser subcontratada, se necessário, nos termos do item 23 do Termo de Referência. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

§ 9º O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2019, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 093906; Natureza de Despesa (ND): 339039, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho em 2019 para atender despesas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 123.994,58** (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos LOTES 01, 02 e 03 e ao ITEM 11, conforme valores especificados no ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo único - Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Considerando que o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste aos serviços prestados.

Parágrafo único - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Emitir Relatório, após concluídos os procedimentos de instalação, ativação e testes do sistema, assinado pelo responsável técnico, contendo no mínimo informações sobre: nome e endereço do imóvel; descrição e quantidade dos equipamentos instalados; manual completo de operação e manutenção do sistema, em língua portuguesa; manual resumido de operação contendo os comandos e os procedimentos mais comuns; termo de certificado de garantia dos fabricantes; endereço de e-mail da empresa para solicitação e informações.
- b. Entregar e instalar do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Substituir, sem custos adicionais, o equipamento e serviço recusados, no prazo estipulado neste instrumento, bem como realizar a retirada o equipamento recusado no mesmo prazo, se for o caso;
- d. Prestar os serviços de garantia e assistência técnica do equipamento, por meio da matriz, filiais ou subcontratadas autorizadas, durante a vigência estipulada neste instrumento;
- e. Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as entregas e/ou instalações;

- g. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da instalação dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato;
- i. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício; e
- j. Manter, durante toda a execução do Contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Receber provisoriamente os equipamentos, por meio do servidor responsável pela CONTRATANTE, desde que acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- b. Receber definitivamente os equipamentos após a verificação do cumprimento das especificações, nos termos deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido gestor do contrato;
- c. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pelo gestor do contrato, do qual deverá consignar a razão da recusa do equipamento;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e cumpridas as demais condições contratuais. verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Solicitar os serviços de garantia e assistência técnica do equipamento na ocorrência de falhas/danos não decorrentes de culpa da CONTRATANTE, conforme prazo e condições estipulados neste instrumento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao recebimento e execução do objeto, em especial na aplicação de sanções, alterações e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES SOBRE OS SERVIÇOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Constituem responsabilidades da CONTRATADA sobre os serviços de entrega e instalação:

- a. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- d. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- e. Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- f. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço; e
- g. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, regularmente certificada pelo Gestor do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá emitir, a suas expensas, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, em nome do profissional responsável pela execução dos serviços de instalação do objeto contratada.

§ 2º No texto da Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente:

- a. descrição do equipamento entregue, com sua quantidade e valor;;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. nome do Banco, agência e número da Conta Corrente; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§ 3º Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º O relatório de instalação deverá acompanhar a Nota Fiscal relativa ao custo de instalação do sistema, nos moldes do item 7 do Termo de Referência.

§ 5º Para fins de pagamento consultar-se-á *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para

apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se às penalidades descritas abaixo, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA quando incidir em:

- a. Recusa em aceitar o Contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- d. Falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do Contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura deste instrumento, durante toda a execução do Contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Recusa em aceitar o Contrato é a recusa de assinar o Contrato ou não realizá-la no prazo estipulado. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Atraso na entrega e instalação do equipamento, bem como na substituição do equipamento quando recusado. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

§ 3º Atraso na execução dos procedimentos dos serviços da garantia e assistência técnica do equipamento.

Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

§ 4º Atraso na execução da contratação relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor do Contrato, por ocorrência, por descumprimento.

§ 5º Inexecução total do Contrato pela não entrega e instalação do equipamento, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 6º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

§ 7º A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do Contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

§ 8º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do Contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do Contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 9º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 11. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 12. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 13. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 14. O valor total das multas aplicadas na vigência do Contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 15. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação os serviços de instalação/remoção/manutenção dos equipamentos, por pessoa jurídica ou pessoa física credenciada pela CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada formalmente à gestão do contrato, com o encaminhamento dos documentos necessários que comprovem a relação contratual.

§ 1º As faturas emitidas por eventual SUBCONTRATADA deverá sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços realizados pela SUBCONTRATADA deverão ser supervisionados e coordenados pela CONTRATADA, através de seu responsável técnico, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

1. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
2. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será realizada pelo Supervisor da SEVIT, na SJRO, e pelos Supervisores da SESAP, nas Subseções Judiciárias, devidamente designados como gestor do contrato e fiscais do contrato, respectivamente.

§ 1º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, caberá ao gestor do contrato.

§ 2º O gestor e os fiscais do contrato registrarão todas as ocorrências constatadas durante a execução contratual, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser

remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 9243491 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. 0002811-21.2019.4.01.8012, bem como à Proposta Comercial da CONTRATADA (9349482).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

PEDRO ROBERTO MONTEIRO
Diretor
Pela CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

| LOTE | EDIFÍCIO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO (AQUISIÇÃO + INSTALAÇÃO) | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ |
|-------------|---|---------------------------|--|------------|------------|-----------------------------------|
| | | EDIFÍCIO PRINCIPAL | | | | |
| 01 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI- PARANÁ - SSJJIP | 01 | SISTEMA DE ALARME INSTALADO COM: • 37 SENSORES INFRVERMELHOS INTERNO | UND | 01 | 5.697,35 |

| | | | | |
|-----------------------|--|-----|----|-----------|
| | <ul style="list-style-type: none"> • 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | | | |
| 02 | <p>SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 DVR 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS • 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM • 16 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 12.049,20 |
| ESTACIONAMENTO | | | | |
| 03 | <p>SISTEMA DE ALARME INSTALADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 02 SENSORES INFRAVERMELHOS ATIVO EXTERNO • 06 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO DUPLO • 01 SIRENE ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 6.197,80 |
| 04 | <p>SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 DVR 8 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS • 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM • 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM | UND | 01 | 10.643,66 |

| | | | <p>INTERNO (DOME)</p> <ul style="list-style-type: none"> • 06 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET) <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | | | |
|-----------------------------------|--|------|---|-----|-----|--------------------|
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ | | | | | | 34.588,01 |
| LOTE | EDIFÍCIO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO (AQUISIÇÃO + INSTALAÇÃO) | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ |
| 02 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA - SSVHA | 05 | <p>SISTEMA DE ALARME INSTALADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 24 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO • 05 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNO • 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 7.394,20 |
| | | 06 | <p>SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 02 DVRs 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS • 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM • 16 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 14.571,89 |
| | | 07 | <p>SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA INSTALADO COM:</p> | UND | 01 | 6.763,29 |

| | | | <ul style="list-style-type: none"> • 45 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) • 45 METROS DE CONCERTINA <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|------|---|-----|-----|--------------------------|
| VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ | | | | | | 28.729,38 |
| LOTE | EDIFÍCIO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO (AQUISIÇÃO + INSTALAÇÃO) | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ |
| 03 | ANEXO I - PORTO VELHO | 08 | SISTEMA DE ALARME INSTALADO COM: <ul style="list-style-type: none"> • 14 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNOS • 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 9.461,97 |
| | | 09 | SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM: <ul style="list-style-type: none"> • 01 DVR 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS • 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM • 13 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET) <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 11.981,71 |
| | | 10 | SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA INSTALADO COM: <ul style="list-style-type: none"> • 150 METROS DE | UND | 01 | 14.107,17 |

| | | <p>CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • 150 METROS DE CONCERTINA <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | | | |
|--|------|--|-----|-----|--------------------------|
| VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ | | | | | 35.550,85 |
| | | | | | |
| EDIFÍCIO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO (APENAS <u>AQUISIÇÃO</u>) | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ |
| SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - SJRO | 11 | <p>SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 DVR 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS • 02 HDs DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM • 14 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) • 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (SPEEDDOME) <p>* Incluindo todos insumos e acessórios necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema.</p> | UND | 01 | 25.126,34 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 11 R\$ | | | | | 25.126,34 |
| VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ | | | | | 123.994,58 |



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/11/2019, às 13:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Roberto Monteiro, Usuário Externo**, em 02/12/2019, às 10:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9350026** e o código CRC **AB6B95AE**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0003917-18.2019.4.01.8012

9350026v19